

TERMO DE REFERÊNCIA

Número do Processo - SISLOG

120090

Número do Processo - SEI

202600005016221

Em conformidade com a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de Janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

SEÇÃO 1 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Dados do Processo	Número do Processo Administrativo no SEI 202600005016221.
1.2. Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Descrição resumida do objeto	Execução do remanescente da obra de construção de ponte de concreto sobre o Rio do Peixe, localizada na rodovia GO-479, em Lagolândia, Distrito do Município de Pirenópolis-GO.
2.2. Regime de execução	<p>Empreitada por preço unitário. Considerando que o objeto da licitação consiste na contratação do remanescente da obra de construção da ponte de concreto sobre o Rio do Peixe, localizada na rodovia GO-479, em Lagolândia, opta-se pelo regime de execução de empreitada por preço unitário, por se mostrar o modelo mais aderente ao estágio de execução da obra, à natureza do objeto e ao adequado gerenciamento dos riscos contratuais.</p> <p>Nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a empreitada por preço unitário caracteriza-se pela contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas, com pagamento condicionado à medição e aceitação dos quantitativos efetivamente executados.</p> <p>Embora exista projeto executivo elaborado para a construção da ponte, a presente contratação não se refere à execução integral de uma obra iniciada do zero, mas à execução de remanescente de obra parcialmente executada no âmbito de contrato anterior. Essa circunstância impõe a necessidade de compatibilizar o projeto, o orçamento e o cronograma com o estágio físico real da obra, considerando os serviços já executados, os serviços pendentes, os serviços eventualmente não aceitos, as condições atuais do canteiro, as interfaces com as estruturas parcialmente executadas e os quantitativos necessários à efetiva conclusão do objeto.</p> <p>No caso concreto, a adoção da empreitada por preço unitário revela-se mais adequada porque permite que a remuneração da contratada fique vinculada aos quantitativos efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, reduzindo o risco de pagamento por serviços não executados ou já executados no contrato anterior. Tal regime também confere maior segurança à Administração diante da possibilidade de ajustes pontuais de quantitativos durante a retomada da obra, especialmente em serviços de fundações, demolições remanescentes, contenções, recomposições, drenagem, terraplanagem, estruturas de concreto e demais etapas cuja execução poderá depender da verificação das condições reais encontradas em campo.</p> <p>A adoção da empreitada por preço global, por sua vez, poderia transferir à futura contratada riscos decorrentes de incertezas inerentes à retomada de obra parcialmente executada, especialmente quanto à aferição do remanescente, eventuais ajustes de quantitativos, interfaces com serviços anteriores e necessidade de correções ou recomposições pontuais. Essa modelagem poderia ampliar a probabilidade de disputas contratuais, pleitos de reequilíbrio, divergências de medição e controvérsias quanto à responsabilidade por serviços preexistentes.</p> <p>Dessa forma, a escolha da empreitada por preço unitário mostra-se mais adequada, proporcional e segura para a execução do remanescente da ponte sobre o Rio do Peixe, assegurando que a remuneração da contratada esteja estritamente vinculada aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e aceitos pela fiscalização, sem prejuízo da observância integral do projeto executivo e das especificações técnicas da obra.</p>
2.3. Natureza da execução do objeto	Não contínua.
2.4. Característica do objeto	Obra de engenharia , conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
2.5. Instrumento contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato.
2.6. Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses , contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação do contrato assinado e respectiva publicação, no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determina o art. 94 da Lei federal nº 14.133/2021. Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, a vigência do Contrato é prorrogável nos termos da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021. A minuta de Termo de Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
2.7. Prazo de execução do serviço	O prazo de execução é de 8 (oito) meses , contados imediatamente a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

3.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, estão discriminados no Orçamento, incluído como anexo deste Termo de Referência.

3.2. Preço Total Estimado: não sigiloso - **R\$8.323.376,93 (Oito milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos).**

3.3. O preço total estimado da contratação fundamenta-se conforme pesquisa de preços realizada em conformidade com o Decreto estadual nº 9.900, de 07 de julho de 2021.

3.4. Os preços estimados especificados neste Termo de Referência, unitários, totais e global, correspondem aos preços máximos nos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preços (unitário e global) superiores aos especificados neste Termo de Referência.

3.5. Anexo a este Termo de Referência consta a planilha de orçamento da obra. A CONTRATADA deverá considerar nos preços unitários propostos, todos os custos diretos e indiretos, tributos, tarifas, encargos sociais etc., necessários à completa execução dos serviços. Após a adjudicação do objeto, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes da proposta da CONTRATADA.

SEÇÃO 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

4.1. O objeto deste Termo de Referência é a contratação de empresa especializada para a execução do remanescente da obra de construção de ponte de concreto sobre o Rio do Peixe, na GO-479, em Lagolândia, distrito do município de Pirenópolis-GO, compreendendo a conclusão dos serviços não executados, a eventual correção ou recomposição de serviços necessários à continuidade da execução e a execução dos serviços complementares indispensáveis à plena funcionalidade da

obra, em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram este Termo de Referência.

4.2. Foi realizado levantamento dos serviços executados no contrato anterior e, conseqüentemente, dos serviços remanescentes necessários à conclusão da obra. Todos os serviços a serem executados pela nova contratada encontram-se previstos no orçamento, incluído como anexo deste Termo de Referência.

4.3. Características da obra, especificações técnicas e diretrizes de execução:

4.3.1. Ponte de concreto armado, com 88 m de extensão, com duas faixas de rodagem de 3,5 m, duas faixas de segurança de 1,5 m, dois guarda-rodas de 0,40 m rígidos de concreto padrão ABNT, totalizando uma largura de 10,80 m.

4.3.2. Serviços iniciados e não concluídos na primeira contratação:

a) **Demolições e limpeza:** devido a problemas técnicos identificados na concretagem dos pilares (P07 e P08) e na viga de ligação a Fiscalização recomenda a demolição destes, no mais mantenha-se a demolição do residual da ponte existe. No orçamento, no item de demolição do P07/P08 foi considerada a utilização de martelo inclinado de forma a preservar a armadura dos pilares, uma vez que ela está ancorada diretamente no bloco, sem arranjos complementares. Será reaproveitada a armadura vertical e cortados os estribos (há previsão em orçamento para recompor esse item). Não serão aproveitadas escoras nem formas, tendo as formas já sido removidas pela antiga contratada.

b) **Terraplenagem cabeceira:** o único serviço realizado neste item foi o nivelamento para atingir a cota de escavação das estacas dos blocos B01 e B02.

c) **Fundações:** pendente de escavação e concretagem de 12 (doze) estacas, bem como dos blocos dos pilares P01 e P02.

d) **Escoramento:** todo escoramento iniciado deverá ser demolido e destinado a locais adequados, uma vez que o distanciamento entre as linhas de escora está irregular.

e) **Diversos:** foram previstos itens adicionais de ensaios técnicos (PIT) das 12 (doze) estacas a serem executadas pela nova Contratada, contemplados no item Administração local do orçamento sintético.

4.3.3. Projeto de encabeçamento/contenção: Durante a execução da obra, identificou-se a presença de rocha aflorada na posição originalmente prevista para a implantação do gabião, o que ensejou a necessidade de reavaliação da solução de contenção anteriormente prevista. Em razão dessa condição de campo foi elaborado novo projeto de encabeçamento/gabião, incluído com anexo deste Termo de Referência.

4.3.3.1. As especificações constantes do Memorial Descritivo relativas a gabiões, colchões Reno, pedra de mão/rachão e geotêxtil aplicam-se aos serviços de contenção e proteção dos encabeçamentos da ponte, no que forem compatíveis com as pranchas do Projeto de Contenção/Encabeçamento (Anexo 02). Em caso de divergência entre o Memorial Descritivo e as pranchas revisadas do projeto, deverão prevalecer as informações específicas e mais recentes constantes do projeto executivo revisado, especialmente quanto à geometria, localização, cotas, volumes, dimensões, detalhes construtivos e quantitativos, sem prejuízo de prévia manifestação da Fiscalização e/ou da equipe projetista quando houver dúvida técnica.

4.3.4. As obras e serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos, dados técnicos, memoriais descritivos, especificações, orçamento e demais documentos que integram este Termo de Referência, observando rigorosamente as normas técnicas da ABNT, DNIT, GOINFRA e demais normas correlatas aplicáveis, estejam ou não expressamente referenciadas neste instrumento, bem como as legislações federal, estadual e municipal vigentes. A CONTRATADA deverá, ainda, atender às portarias, instruções de serviço, orientações técnicas e demais regramentos administrativos expedidos pela SEINFRA, quando aplicáveis ao objeto.

4.3.5. Se for necessário durante a execução dos serviços o emprego de materiais tóxicos, inflamáveis ou explosivos, a Fiscalização deverá ser antecipadamente notificada e deverá opinar por escrito sobre as medidas de segurança propostas pela CONTRATADA, quanto a guarda e emprego dos referidos materiais.

4.3.6. Compete à CONTRATADA providenciar a implantação e manutenção da sinalização de obra, visível durante o dia e à noite, com placas e sinais de advertência, orientação e indicação de desvios e outros elementos necessários à segurança de trabalhadores, veículos e pedestres.

4.3.7. A demolição da ponte existente ou de elementos estruturais associados deverá ser executada de acordo com Plano de Demolição elaborado pela CONTRATADA, conforme orientações da NR-18 e do Memorial Descritivo anexo a este Termo de Referência, sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado.

4.3.8. A CONTRATADA deverá definir, no plano de demolição, se a demolição será manual ou mecânica, de forma parcial e pontual ou conjunta, planejando as atividades e o posicionamento de colaboradores, equipamentos e de elementos do canteiro, a fim de dinamizar o processo e evitar a ocorrência de acidentes.

4.3.9. Não serão aceitas estacas executadas no âmbito da presente contratação que não tenham sido registradas, acompanhadas ou validadas pela fiscalização. Sempre que houver dúvidas sobre uma estaca, a Fiscalização deve exigir a comprovação de seu comportamento, por meio de prova de carga. Se essa comprovação não for julgada suficiente e, dependendo da natureza da dúvida, a estaca deve ser substituída, com total ônus para a CONTRATADA.

4.3.10. A CONTRATADA deverá apresentar os resultados dos ensaios de resistência à compressão axial do concreto, demonstrando o atendimento às resistências especificadas em projeto, inclusive aos 7 (sete) e 28 (vinte e oito) dias, quando aplicável. Os ensaios deverão ser realizados por laboratório independente, qualificado e previamente aceito pela Fiscalização, não sendo admitida, para fins de aceitação do serviço, a utilização exclusiva de resultados emitidos pela própria fornecedora do concreto.

4.3.11. Na concretagem, deverão ser adotados os cuidados necessários para minimizar os efeitos das retrações térmicas e hidráulicas, evitar segregação, perda de nata de cimento ou argamassa, falhas de adensamento, juntas frias e demais não conformidades, observadas as notas de projeto, o plano de concretagem, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Fiscalização.

4.3.12. O tempo de transporte do concreto deverá observar as normas técnicas aplicáveis, as condições de temperatura, trabalhabilidade, plano de concretagem e especificações do fornecedor, não podendo comprometer o lançamento, o adensamento, a resistência, a durabilidade ou a conformidade do concreto aplicado.

4.3.13. O dimensionamento e a execução de formas e escoramentos deverá obedecer aos critérios da NBR 15696 - Fôrmas e escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos (ABNT, 2009). As formas deverão ser lisas, estanques, solidamente estruturadas, travadas e apoiadas, de modo a assegurar a geometria, o alinhamento, o prumo, o nivelamento e o acabamento dos elementos estruturais previstos em projeto. Sua liberação para concretagem dependerá de prévia inspeção e aprovação da Fiscalização. As formas deverão apresentar resistência e rigidez suficientes para suportar, sem deformações prejudiciais, as pressões decorrentes do lançamento, adensamento e vibração do concreto, devendo permanecer firmemente posicionadas durante toda a concretagem. Deverão, ainda, impedir a perda de pasta ou argamassa do concreto, evitando falhas de acabamento, segregações, vazios, deformações ou inconformidades nos elementos executados. O reaproveitamento de formas somente será admitido quando não comprometer a rigidez, a estanqueidade, o alinhamento, o acabamento, a geometria e a qualidade da peça concretada, a critério da Fiscalização.

4.3.14. Formas e escoramentos devem ser removidos de maneira a não comprometer a segurança e o desempenho em serviço da estrutura. As deformidades das peças estruturais oriundas das falhas nas estruturas das formas deverão ser corrigidas pela CONTRATADA. A Fiscalização do contrato poderá solicitar a demolição e o refazimento de peças estruturais com grandes deformações.

4.3.15. Na ocasião em que o concreto for lançado nas formas, as superfícies destas deverão estar isentas de incrustações de argamassa ou outro material estranho. Antes de o concreto ser lançado, as superfícies das formas deverão ser untadas com desmoldante, agente de desforma que possibilita a formação de uma fina camada entre o concreto e as formas, impedindo a aderência entre ambos e facilitando a limpeza e remoção das formas sem danos às faces e arestas do concreto, mantendo sua aspereza natural.

4.3.16. As barras e os fios de aço deverão ser inseridos nas formas de acordo com os desenhos de projeto, observando-se a classe, a categoria, a bitola, o

posicionamento, o recobrimento, a quantidade, o comprimento, o dobramento e as emendas especificados. Deverão ser utilizados dispositivos ou espaçadores adequados, capazes de manter o cobrimento necessário da armadura, conforme indicado nos desenhos de projeto, tomando-se o cuidado necessário durante o lançamento do concreto para não deslocá-los de sua correta posição.

4.3.17. Conforme projeto, deverão ser adotados aparelhos de apoio do tipo NEOPRENE FRETADO, que são dispositivos que fazem a transição entre a superestrutura e a mesoestrutura/infraestrutura da ponte. O posicionamento dos aparelhos de apoio, bem como sua locação em planta, espessura dos berços, tipo de material dos berços, deverão atender às especificações de projeto, além dos requisitos da norma NBR 19783 - Aparelhos de apoio de elastômero fretado - Especificação e método de ensaio (ABNT, 2015).

4.3.18. Os aparelhos de apoio deverão ser instalados conforme apresentado em projeto.

4.3.19. Quando necessários à execução do remanescente da obra, os serviços de desmatamento, limpeza do terreno e abertura de caminhos de serviço deverão observar, no mínimo, a limitação da intervenção à área estritamente necessária às operações de construção e à segurança do tráfego; a remoção ou o uso controlado dos restos vegetais; a utilização do solo orgânico removido como reserva para recuperação das áreas afetadas; e a implantação de caminhos de serviço e desvios preferencialmente dentro da faixa de domínio ou em áreas previamente autorizadas.

4.3.20. Quando houver remoção de solo orgânico nas áreas destinadas à implantação de contenções, empréstimos, caminhos de serviço, desvios, canteiro ou áreas de apoio, o material deverá ser adequadamente estocado em área protegida contra erosão e, quando tecnicamente viável, reaproveitado na recuperação de áreas expostas ou degradadas pela execução da obra.

4.3.21. Para os serviços de movimentação de terra previstos no projeto, no orçamento e nos demais documentos da contratação, deverão ser observadas, no que couber, as especificações técnicas aplicáveis da GOINFRA e do DNIT, especialmente aquelas relativas a cortes, aterros, empréstimos, compactação, controle de umidade, recuperação ambiental e demais procedimentos executivos pertinentes.

4.3.22. A extração de material em área de empréstimo deverá ser realizada sem supressão de vegetação nativa. Ao término das atividades, as áreas utilizadas deverão ser devidamente reconformadas, com a adoção de todas as medidas necessárias à prevenção de processos erosivos e à garantia da estabilidade do terreno.

4.3.23. O canteiro de obras não poderá situar-se próximo às nascentes de cursos d'água e deverão ser adotadas medidas de segurança contra o derramamento de óleo combustível e lubrificante e na disposição adequada do lixo e do esgoto sanitário, de modo a não poluir o lençol freático.

4.3.24. Deverão ser executadas ações a fim de manter úmidas as superfícies sujeitas à poeira levantada pelo tráfego.

4.4. Condições gerais para a execução dos serviços:

4.4.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante, compatível com o estágio atual da obra e com os serviços remanescentes a executar, mantendo cópia atualizada no canteiro para acompanhamento da Fiscalização.

4.4.2. Qualquer necessidade de alteração, adequação ou ajuste nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias ou demais documentos que compõem a contratação, bem como eventual omissão, dúvida, ambiguidade ou divergência entre esses documentos, deverá ser previamente submetida, por escrito, à análise e manifestação da Fiscalização do Contrato. É vedado à CONTRATADA promover, por iniciativa própria, modificações em soluções técnicas, materiais, métodos executivos, dimensões, quantitativos ou quaisquer outros elementos previstos no projeto aprovado e nos documentos da contratação, sem prévia e expressa autorização formal da Contratante.

4.4.3. A CONTRATADA deverá manter atualizados no canteiro de obras, conforme aplicável, ART/RRT de execução, licenças, autorizações, permissões ou manifestações exigíveis pelos órgãos competentes, diário de obra, projetos executivos atualizados, cronograma vigente, documentação de segurança do trabalho, registros de controle tecnológico e demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.

4.4.4. Caberá à CONTRATADA adotar, às suas expensas, todas as providências necessárias para viabilizar o fornecimento provisório de água, energia elétrica, comunicação, esgotamento sanitário ou soluções equivalentes destinadas ao canteiro de obras e à execução dos serviços, durante todo o período de execução contratual, inclusive mediante tratativas junto às concessionárias e demais órgãos competentes, quando aplicável. As soluções adotadas deverão atender à legislação vigente, às normas de segurança e saúde do trabalho, às exigências ambientais e às condições necessárias ao adequado funcionamento do canteiro e à execução da obra.

4.4.5. A CONTRATADA será responsável pelos métodos executivos, sequenciamento construtivo e soluções operacionais necessárias à fiel execução dos projetos aprovados e à adequada continuidade da obra parcialmente executada, não sendo permitida alteração do projeto, dos materiais, das dimensões ou das soluções técnicas sem autorização formal da Contratante.

4.4.6. A CONTRATADA deverá providenciar espaços para abrigos e sanitários de funcionários, depósitos de ferramentas que se fizerem necessários no canteiro de obras, que deve ser instalado de acordo com a NR-18.

4.4.7. A CONTRATADA deverá providenciar, em tempo hábil, após a emissão da Ordem de Serviço, todos os materiais, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários à adequada execução dos serviços, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Contratante e com as condições específicas da obra remanescente.

4.4.8. Os equipamentos utilizados deverão estar em perfeitas condições de funcionamento, ser compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços, incluindo, quando necessário, equipamentos para escavação, perfuração, içamento, escoramento, formas, armação, concretagem, transporte, contenção, sinalização e demais atividades previstas, dotados de nível tecnológico adequado e de todos os sistemas e dispositivos de proteção exigidos pela legislação vigente.

4.4.9. Deverá ser retirado do canteiro de obras e dos locais de execução, no prazo fixado pela Fiscalização, todo e qualquer material ou equipamento que seja considerado inadequado, defeituoso, inseguro ou em desacordo com as especificações técnicas e com as exigências deste Termo de Referência.

4.4.10. Constatado atraso na execução dos serviços por fato imputável à CONTRATADA, e verificada pela Fiscalização a necessidade de adoção de medidas para recomposição do cronograma, a CONTRATADA deverá promover, sem ônus adicional para a Contratante, o reforço da mobilização de mão de obra, materiais e equipamentos necessários à recuperação do prazo contratual, observadas as condições de segurança e a qualidade da execução.

4.4.11. Para a perfeita execução e o completo acabamento das obras e serviços, a CONTRATADA obriga-se a prestar toda a assistência técnica, operacional e administrativa necessária ao adequado andamento dos trabalhos, bem como a realizar, às suas expensas, os ensaios, testes, verificações e demais controles tecnológicos e de qualidade previstos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos que integram este Termo de Referência, apresentando à Fiscalização os respectivos laudos, relatórios ou certificados sempre que solicitado ou quando necessários à comprovação da conformidade dos serviços executados. A Fiscalização poderá determinar a realização de verificações complementares, devidamente justificadas, sempre que houver dúvida fundada quanto à qualidade, segurança ou conformidade dos materiais e serviços empregados.

4.4.12. A placa de obra deverá ser fixada em local visível. Deve ser mantida em bom estado de conservação, inclusive quanto a integridade do padrão de cores, durante todo o período de execução da obra e deve ser recuperada quando solicitado pela Fiscalização se necessário.

4.4.13. Todos os serviços deverão ser executados com materiais, ferramentas e equipamentos em conformidade com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência, observadas as normas técnicas aplicáveis, especialmente as da ABNT, e os requisitos de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança exigidos para o objeto.

4.4.14. A substituição de materiais, equipamentos ou métodos executivos somente poderá ocorrer em caráter excepcional, mediante justificativa técnica formal da CONTRATADA, comprovação da equivalência ou superioridade técnica em relação ao originalmente previsto e prévia autorização expressa da Fiscalização do contrato.

4.4.15. Todo material, equipamento ou serviço que não atenda às especificações técnicas, às normas aplicáveis ou aos padrões de qualidade exigidos poderá

ser recusado pela Fiscalização, devendo a CONTRATADA promover sua substituição, correção ou refazimento, sem ônus adicional para a Contratante.

4.4.16. Não serão aceitos serviços que apresentem falhas de execução, inconformidades geométricas, desalinhamentos, desaprumos, deformações, fissuras indevidas, segregação do concreto, ninhos de concretagem, cobertura insuficiente de armaduras, falhas de adensamento, acabamento inadequado, materiais em desacordo com as especificações, defeitos em contenções, drenagem, barreiras, tabuleiro, fundações ou demais elementos da obra, ou quaisquer outros indícios de execução em desconformidade com o projeto, as normas técnicas e os padrões de qualidade exigidos. Os serviços em desconformidade deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos pela CONTRATADA, sem transferência de ônus para a Contratante.

4.4.17. A CONTRATADA deverá manter vigilância constante sobre a obra e os serviços em execução, bem como sobre os materiais, equipamentos, estruturas provisórias e elementos já executados que forem entregues sob sua responsabilidade para continuidade da obra, assumindo integralmente a responsabilidade por quaisquer perdas ou danos que venham a ocorrer até o recebimento provisório do objeto pela Fiscalização, ou pelo tempo necessário, após o recebimento provisório, para a execução dos reparos ou correções identificados.

4.4.18. Ao final da execução da obra, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias à desmobilização do canteiro, à limpeza final e à entrega regular do objeto, incluindo, no mínimo:

- a) promover a desmontagem e a remoção das instalações provisórias, equipamentos, ferramentas, materiais remanescentes e demais estruturas utilizadas na execução dos serviços;
- b) remover integralmente entulhos, resíduos, sobras de materiais e materiais inservíveis, incluindo tanques, tambores e demais itens utilizados na execução, providenciando sua destinação final ambientalmente adequada, em locais aprovados pela Fiscalização e pelos órgãos competentes, quando aplicável, em conformidade com a legislação vigente;
- c) executar a limpeza total do canteiro, pátio de obras, áreas de apoio, acessos, margens afetadas e frentes de serviço, especialmente das áreas utilizadas para estoque de agregados, cimento, materiais betuminosos, equipamentos e demais insumos, com cuidado para não danificar os elementos executados, devendo ser removidos detritos, respingos de concreto, materiais soltos, resíduos de formas, escoramentos, embalagens, ferragens, sobras de materiais e demais resíduos decorrentes da execução;
- d) recuperar o uso original das áreas utilizadas para pátio de máquinas, instalações provisórias, caminhos de serviço, desvios, áreas de apoio e demais áreas impactadas pela execução da obra, incluindo a recomposição da vegetação nas áreas desmatadas, quando aplicável;
- e) demolir e remover as obras provisórias, desimpedindo o escoamento nos talvegues e evitando a formação de caminhos preferenciais para a água;
- f) realizar a verificação final das condições de segurança, estabilidade, funcionalidade, drenagem, trafegabilidade, acabamento, desempenho e conformidade dos elementos executados, inclusive tabuleiro, barreiras de concreto, drenagem, contenções, lajes de transição, acessos, fundações, mesoestrutura, superestrutura e demais componentes da ponte;
- g) apresentar à Fiscalização, para fins de recebimento, os documentos técnicos e administrativos exigidos contratualmente, incluindo, quando cabível, laudos, relatórios de controle tecnológico, certificados, relatórios de ensaios, ARTs/RRTs, registros fotográficos, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos comprobatórios da regular execução do objeto;
- h) entregar os projetos "as built" das alterações efetivamente realizadas durante a execução da obra, devidamente atualizados, quando houver modificações em relação aos projetos originalmente fornecidos;
- i) sanar, sem ônus adicional para a Contratante, eventuais pendências, defeitos ou inconformidades identificados pela Fiscalização até a formalização do recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais posteriores.

4.4.19. Caberá à CONTRATADA fornecer ou exigir, conforme o caso, e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à segurança de seus funcionários, prepostos, subcontratados e demais trabalhadores envolvidos na execução da obra.

4.4.20. Todos os pagamentos, taxas, impostos, multas, encargos sociais, indenizações, seguros e demais encargos que incidam, ou venham a incidir sobre a obra e o pessoal da mesma, serão de total e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

4.4.21. Todas as áreas afetadas pela execução da obra, inclusive acessos, vias, margens, taludes, áreas de apoio, propriedades lindeiras, dispositivos de drenagem, de sinalização ou demais elementos interferidos, deverão ser recompostas às suas condições originais ou superiores, sem transferência de ônus para a Contratante.

4.4.22. O canteiro de obras deverá ser mantido limpo e organizado durante todo o período de execução da obra.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A presente contratação está fundamentada nos termos do Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência.

5.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a conclusão da obra de construção da ponte de concreto sobre o Rio do Peixe, localizada na rodovia GO-479, em Lagolândia, distrito do município de Pirenópolis-GO, tendo em vista que o trecho se encontra intransitável em razão da queda da ponte anteriormente existente, situação que compromete a mobilidade local, o deslocamento da população, o acesso a serviços públicos e privados, bem como a circulação de pessoas, o escoamento de bens e o acesso a atividades essenciais na região.

5.3. A obra foi inicialmente contratada por meio do Contrato nº 11/2025/SEINFRA, vinculado ao Processo SEI nº 202520920000702, celebrado entre o Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, e a empresa Intercon Construtora Ltda., cujo objeto consistia na construção de ponte de concreto sobre o Rio do Peixe, na rodovia GO-479, incluindo a demolição da estrutura anterior e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

5.4. A ordem de início dos serviços foi emitida em 05 de maio de 2025, com prazo de execução contratual de 8 (oito) meses. Contudo, apesar da mobilização inicial, a execução não evoluiu conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido, verificando-se atraso expressivo e reiterado em etapas essenciais do objeto.

5.5. Conforme registrado no Despacho nº 32/2026/SEINFRA/GEGAO-22388, a obra apresentava, no seu oitavo mês de execução, evolução físico-financeira de apenas 15,08%, quando o previsto para o mesmo período era de 84,33%, evidenciando significativo descompasso entre o previsto e o efetivamente realizado.

5.6. Durante a execução contratual, foram identificados diversos descumprimentos técnicos, operacionais, documentais e contratuais por parte da contratada, incluindo atraso na execução dos serviços, atraso na entrega de planejamento semanal/mensal, atraso na entrega de Relatórios Diários de Obras – RDO, atraso no envio de medições, insuficiência de materiais, quebra frequente de maquinário, ausência recorrente de responsável técnico, pendências relacionadas às fundações, falhas no controle tecnológico e execução de serviços em desconformidade com normas técnicas aplicáveis.

5.7. Também foram registradas intercorrências relevantes que comprometeram a confiabilidade da execução contratual, tais como a desmobilização de empresa terceirizada responsável pela execução de estacas, a necessidade de refazimento de ensaio de prova de carga estática por metodologia divergente da prevista em norma, problemas relacionados ao fornecimento e à aplicação de concreto, além de irregularidades na manutenção das condições de habilitação da Contratada, especialmente quanto à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.8. Em razão da recorrência e da gravidade dos descumprimentos, foram expedidas notificações, realizados registros técnicos, promovidas reuniões técnicas e adotadas providências administrativas pela gestão e fiscalização contratual. Ainda assim, as medidas adotadas não se mostraram suficientes para assegurar a retomada adequada do ritmo de execução e a conclusão tempestiva do objeto contratado.

5.9. A avaliação técnica constante dos autos concluiu que as ocorrências verificadas não se tratavam de fatos pontuais ou isolados, mas de um conjunto reiterado e persistente de descumprimentos, com impacto direto no cronograma físico-financeiro, na confiabilidade do planejamento contratual, na transparência das informações prestadas e no adequado acompanhamento da obra. Diante desse contexto, a Administração decidiu pela rescisão unilateral do Contrato nº 11/2025/SEINFRA, em razão da inexecução contratual grave e reiterada.

5.10. Após a rescisão, foram realizados levantamentos técnicos destinados à consolidação do estágio físico-financeiro da obra, à identificação dos serviços executados, dos serviços pendentes, das inconsistências verificadas em campo e das adequações necessárias à conclusão do objeto. A nona e última medição realizada evidenciou avanço físico-financeiro de 16,23%, conforme Planilha Relatório Pagamento Final R02 (SEI n. 87552336).

5.11. Considerando a rescisão do Contrato nº 11/2025/SEINFRA e a permanência da necessidade pública que motivou a contratação originária, torna-se necessária a adoção de providências para contratação do remanescente da obra, a fim de assegurar a conclusão da ponte, restabelecer a trafegabilidade do trecho da GO-479, evitar a deterioração dos serviços já executados, reduzir a ampliação dos prejuízos ao interesse público e cessar os transtornos suportados pela população local.

5.12. Avaliou-se, no âmbito administrativo, a possibilidade de convocação dos demais licitantes classificados no certame originário, nos termos do art. 90, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual é facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os critérios previstos nos §§ 2º e 4º do mesmo artigo.

5.13. A convocação dos licitantes remanescentes, contudo, constitui faculdade administrativa, e não imposição legal. Assim, sua adoção deve ser avaliada à luz da conveniência, oportunidade, viabilidade técnica, atualidade das condições da contratação, economicidade e atendimento ao interesse público, especialmente quando a execução anterior tenha gerado alteração substancial do contexto técnico e econômico originalmente considerado na licitação.

5.14. No caso concreto, a Administração concluiu que a convocação dos licitantes remanescentes da Concorrência nº 1/2025/SEINFRA, embora juridicamente admissível em tese, não se mostra a medida mais adequada, diante da complexidade e dos riscos associados à assunção, por terceiros, de execução parcialmente realizada sob condições técnicas e operacionais distintas daquelas consideradas na licitação originária. Tal circunstância poderia comprometer a previsibilidade, a adequada alocação de riscos e a própria exequibilidade da contratação, com potencial geração de desequilíbrios contratuais, litígios e novos atrasos.

5.15. A Decisão nº 01/2026/SEINFRA/GECC-20956 registrou que o estágio atual de execução, aliado às inconsistências verificadas em campo e às intercorrências registradas, compromete a viabilidade técnica e econômica de continuidade da solução originalmente contratada nos mesmos moldes, especialmente diante da insuficiência do saldo contratual remanescente para absorver as adequações necessárias à conclusão do objeto.

5.16. Além disso, a persistência na tentativa de aproveitamento do certame original, diante do cenário técnico já consolidado, tenderia a prolongar a retomada da obra, retardando a entrega de infraestrutura essencial à população e contrariando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da busca pela solução mais vantajosa para a Administração.

5.17. Por outro lado, a reavaliação das peças técnicas da licitação originária e a estruturação de novo procedimento licitatório, ajustado às condições efetivamente verificadas em campo, apresentam-se como medidas mais adequadas sob as perspectivas técnica, econômica e administrativa. Essa providência permite a redefinição precisa do objeto, a adequada mensuração dos quantitativos e custos, a compatibilização entre os serviços já executados e os serviços pendentes, bem como a formulação de solução compatível com a realidade atual da obra.

5.18. Dessa forma, justifica-se a realização de nova licitação para contratação do remanescente da obra, em detrimento da convocação dos licitantes remanescentes do certame originário, por se tratar de alternativa mais vantajosa para a Administração, na medida em que viabiliza a contratação de forma íntegra, exequível e alinhada às necessidades públicas atuais, afastando os riscos inerentes à continuidade de um contexto contratual já comprometido.

5.19. A contratação do remanescente mostra-se necessária e adequada porque permitirá a continuidade da solução de engenharia já definida em projeto, preservando a coerência técnica entre os serviços anteriormente executados e aqueles ainda pendentes. A nova contratação deverá considerar o estágio físico real da obra, os serviços já executados, os serviços pendentes, eventuais ajustes técnicos necessários, as condições atuais do canteiro e os riscos específicos decorrentes da retomada de obra parcialmente executada.

5.20. A solução pretendida consiste, portanto, na contratação de empresa especializada para execução do remanescente da obra de construção da ponte de concreto sobre o Rio do Peixe, observando-se o projeto executivo, o memorial descritivo, o orçamento atualizado, as especificações técnicas, as normas aplicáveis e os demais documentos que integrarão a contratação. A medida busca garantir planejamento adequado, segurança técnica, economicidade, eficiência na aplicação dos recursos públicos e efetiva conclusão do objeto.

5.21. Dessa forma, a presente contratação encontra fundamento na necessidade de restabelecer a infraestrutura viária afetada, assegurar a continuidade de obra pública essencial, preservar os investimentos já realizados, reduzir riscos de deterioração e retrabalho, promover a adequada aplicação dos recursos públicos e atender ao interesse público mediante a conclusão da ponte e a retomada da circulação segura no trecho da rodovia GO-479, em Lagolândia, distrito de Pirenópolis-GO.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos normativos e legais

6.1. A presente contratação deverá observar a legislação federal, estadual e municipal vigente e aplicável ao objeto, bem como as normas técnicas pertinentes aos serviços a serem executados, especialmente aquelas constantes dos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram este Termo de Referência. Incluem-se, entre tais referências, as normas da ABNT, as exigências dos órgãos de licenciamento e fiscalização competentes, das concessionárias de serviços públicos, do Corpo de Bombeiros, da Prefeitura Municipal e demais regramentos técnicos e administrativos incidentes sobre a execução da obra. Seguem algumas dessas normativas:

- ABNT NBR 8681:2025 – Ações e segurança nas estruturas;
- ABNT NBR 12655:2022 - Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- ABNT NBR 15696:2025 – Sistema de formas e de escoramentos para estruturas de concreto - Projeto, dimensionamento e procedimentos executivos;
- ABNT NBR 5739:2018 – Concreto - Ensaio de compressão de corpos de prova cilíndricos;
- ABNT NBR 7211:2022 – Agregados para concreto – Requisitos;
- ABNT NBR 7480:2024 – Aço destinado às armaduras para estruturas de concreto armado – Requisitos;
- ABNT NBR 7481:2022 Versão Corrigida 2:2023 – Tela de aço soldada nervurada para armadura de concreto - Requisitos;
- ABNT NBR 7680-1:2015 - Concreto – Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto – Parte 1: Resistência à compressão axial;
- ABNT NBR 7680–2:2015 - Concreto – Extração, preparo, ensaio e análise de testemunhos de estruturas de concreto – Parte 2: Resistência à tração na flexão;
- ABNT NBR 7681-4:2013 – Calda de cimento para injeção – Parte 4: Determinação da resistência à compressão – Método de ensaio;
- ABNT NBR 8953:2015 – Concreto para fins estruturais – Classificação pela massa específica, por grupos de resistência e consistência;
- ABNT NBR 9062:2017 – Projeto e execução de estruturas de concreto pré-moldado;
- ABNT NBR 9607:2023 – Prova de carga estática em estruturas de concreto – Requisitos e procedimento;
- ABNT NBR 19783:2015 – Aparelhos de apoio de elastômero fretado – Especificação e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 16826:2020 – Aditivos para argamassas inorgânicas – Definição, classificação e métodos de ensaio;
- ABNT NBR 11768-1:2019 – Aditivos químicos para concreto de cimento Portland – Parte 1: Requisitos;
- ABNT NBR 11768-2:2019 – Aditivos químicos para concreto de cimento Portland – Parte 2: Ensaio de desempenho;
- ABNT NBR 11768-3:2019 – Aditivos químicos para concreto de cimento Portland – Parte 3: Ensaio de caracterização;
- ABNT NBR 12655:2022 – Concreto de cimento Portland – Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento;
- ABNT NBR 14432:2001 - Exigências de resistência ao fogo de elementos construtivos de edificações – Procedimento;
- ABNT NBR 14931:2023 – Execução de estruturas de concreto, protendido e com fibras – Requisitos;
- ABNT NBR 6122:2022 – Projeto e execução de fundações;
- ABNT NBR 6118:2023 – Projeto de estruturas de concreto;
- ASTM C157/C157M:2017 - Standard Test Method for Length Change of Hardened Hydraulic-Cement Mortar and Concrete;
- GOINFRA ES-T003/2019 - Terraplenagem - Cortes e as especificações;
- GOINFRA ES-T 005/2019 - Terraplenagem – Aterros;
- Especificação de Serviço GOINFRA – ES-OAE-001/18 – Pontes e Viadutos Rodoviários;
- DNIT 108/2009-ES – Terraplenagem – Aterros – Especificação de Serviço;
- DNIT 106/2009-ES – Terraplenagem – Corte – Especificação de Serviço;
- DNIT 164/2013 ME – Solos – Compactação utilizando amostras não trabalhadas – Método de Ensaio;
- DNIT 107/2009-ES – Terraplenagem – Empréstimos – Especificação de Serviço.

6.2. Devem ser observadas, no que for aplicável, as normas internacionais consagradas editadas pela ASTM – American Society for Testing and Materials e as prescrições e recomendações dos fabricantes.

6.3. Omissões, dúvidas e divergências deverão ser submetidas à fiscalização para análise e manifestação formal.

Requisitos de segurança

6.4. A CONTRATADA deverá garantir que a obra seja executada em conformidade com a legislação vigente e com as normas de segurança e saúde no trabalho aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes e à proteção dos trabalhadores, de terceiros, dos usuários da via, do patrimônio público e privado e do meio ambiente. Deverão ser observadas, especialmente, sem prejuízo de outras normas aplicáveis ao objeto e às condições efetivas de execução da obra, as Normas Regulamentadoras pertinentes, dentre as quais se destacam a NR-1, NR-4, NR-5, NR-6, NR-7, NR-10, NR-11, NR-12, NR-18 e NR-35.

6.5. Considerando a natureza da obra, que envolve execução de ponte de concreto armado sobre curso d'água, demolição de remanescentes da estrutura existente, execução de fundações, formas, escoramentos, armação, concretagem, movimentação de cargas, trabalho em altura, utilização de máquinas e equipamentos e interferência em trecho rodoviário, caberá à CONTRATADA adotar e manter, durante toda a execução contratual, os programas, documentos, procedimentos e medidas de segurança e saúde no trabalho exigidos pela legislação aplicável, especialmente:

- a) elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR do canteiro de obras, contemplando a identificação dos perigos, a avaliação dos riscos ocupacionais e a definição das respectivas medidas de prevenção e controle, em conformidade com as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-1 e a NR-18.
- b) elaborar, implementar e manter atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em conformidade com a NR-7, visando à promoção e à preservação da saúde dos trabalhadores envolvidos na execução contratual.
- c) disponibilizar, exigir e fiscalizar o uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à execução segura dos serviços, observadas as atividades efetivamente executadas, inclusive trabalhos em altura, concretagens, armações, escoramentos, demolições, movimentação de cargas, operação de máquinas e atividades próximas ao curso d'água.
- d) adotar medidas específicas de segurança para os serviços de demolição dos remanescentes da ponte existente, incluindo plano ou procedimento executivo de demolição, isolamento da área, controle de queda ou projeção de materiais, retirada e destinação adequada dos resíduos, proteção dos trabalhadores e terceiros e acompanhamento por profissional legalmente habilitado, conforme previsto no projeto, no memorial descritivo e na NR-18.
- e) assegurar que os sistemas de formas, escoramentos e cimbramentos sejam projetados, dimensionados, montados, inspecionados, mantidos e removidos de forma segura, por profissionais habilitados e conforme as normas técnicas aplicáveis, de modo a prevenir colapsos, deformações excessivas, instabilidades e acidentes durante a execução da estrutura de concreto.
- f) garantir que as atividades de trabalho em altura observem as exigências da NR-35, incluindo análise de risco, autorização dos trabalhadores, capacitação, sistemas de proteção contra quedas, linhas de vida, guarda-corpos, plataformas, ancoragens e demais medidas preventivas cabíveis. A NR-35 orienta a antecipação dos riscos e a adoção de medidas adequadas, inclusive por meio de análise de risco e permissões de trabalho, conforme a situação.
- g) assegurar que máquinas, equipamentos, ferramentas, equipamentos de guindar, bombas, caminhões-betoneira, compressores, perfuratrizes, escavadeiras e demais equipamentos utilizados na obra estejam em condições adequadas de uso, com operadores habilitados ou capacitados, manutenção preventiva e corretiva, dispositivos de segurança e observância das normas aplicáveis, especialmente a NR-11, NR-12 e NR-18. A NR-12 estabelece referências técnicas e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores no uso de máquinas e equipamentos.
- h) implantar e manter sinalização provisória de obra, isolamento das frentes de serviço, controle de acesso ao canteiro, dispositivos de proteção aos usuários da via e medidas de segurança compatíveis com a execução em ambiente rodoviário, observando o projeto de sinalização, os manuais de sinalização aplicáveis e as orientações da fiscalização.
- i) adotar medidas preventivas específicas para atividades próximas ao curso d'água, margens, taludes, áreas de contenção e fundações, contemplando riscos de queda, afogamento, instabilidade de terreno, movimentação de equipamentos, variação do nível do rio e condições climáticas adversas.
- j) providenciar, quando cabível, os demais documentos, laudos, programas e registros legalmente exigíveis em razão das condições efetivas de execução da obra, inclusive o Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, nos termos da legislação previdenciária e trabalhista aplicável.
- k) manter no canteiro de obras os registros de treinamentos, capacitações, ordens de serviço de segurança, análises de risco, permissões de trabalho, fichas de entrega de EPI, inspeções de equipamentos, registros de manutenção e demais documentos comprobatórios do atendimento às exigências de segurança e saúde do trabalho.
- l) elaborar e manter plano de atendimento a emergências compatível com as características da obra, contemplando procedimentos para acidentes de trabalho, quedas, soterramentos, colapsos de escoramento, acidentes com máquinas, incidentes envolvendo o curso d'água, incêndios, evacuação do canteiro e comunicação imediata à fiscalização e aos órgãos competentes, quando aplicável.

6.6. O descumprimento das exigências de segurança e saúde no trabalho poderá ensejar a paralisação total ou parcial dos serviços pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis, especialmente quando constatada situação de risco grave e iminente à integridade física dos trabalhadores, de terceiros ou dos usuários da via.

Requisitos de sustentabilidade

6.7. De acordo com o art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental, quando aplicável;
- III – utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- IV – avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- V – proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

6.8. A CONTRATADA deverá observar, no que couber e de forma compatível com o objeto contratado, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica aplicáveis à execução do remanescente da obra de construção da ponte em Lagolândia, em consonância com a legislação vigente, com o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, com os documentos técnicos da contratação e com referências normativas pertinentes, inclusive aquelas relativas à racionalização do uso de recursos naturais, à redução de impactos ambientais e à adequada gestão dos resíduos gerados.

6.9. Considerando que a obra será executada sobre curso d'água e envolve demolição de remanescentes da ponte existente, execução de fundações, estruturas de concreto armado, movimentação de solo, contenções, drenagem, uso de máquinas e equipamentos e implantação de canteiro de obras em área rural, a CONTRATADA deverá adotar medidas preventivas destinadas a evitar a contaminação do solo, das margens e do leito do Rio do Peixe, bem como impedir o carreamento de resíduos, materiais soltos, óleos, graxas, combustíveis, nata de cimento, concreto fresco ou quaisquer outros materiais potencialmente poluentes para o curso d'água.

6.10. A CONTRATADA deverá adotar, sempre que técnica e economicamente viável e sem prejuízo da qualidade, da segurança, do desempenho e da durabilidade da obra, materiais, produtos, equipamentos e tecnologias que contribuam para a redução de impactos ambientais, observando-se as especificações do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo, das normas técnicas aplicáveis e das condições de execução do remanescente da obra.

6.11. A CONTRATADA deverá promover a adequada segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da construção civil, incluindo resíduos de demolição, concreto, solo, rocha, aço, madeira, embalagens, materiais contaminados e

demais resíduos gerados durante a execução contratual, em conformidade com a Lei nº 12.305/2010, com a Resolução CONAMA nº 307/2002, com a legislação estadual e municipal aplicável e com as normas técnicas pertinentes. A Política Nacional de Resíduos Sólidos foi instituída pela Lei nº 12.305/2010 e regulamentada atualmente pelo Decreto nº 10.936/2022.

6.12. O gerenciamento dos resíduos deverá observar, conforme o caso, o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, as exigências do órgão ambiental competente e eventual Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC aplicável à obra.

6.13. A CONTRATADA deverá priorizar a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, observada a classificação dos resíduos da construção civil e as formas de destinação previstas na Resolução CONAMA nº 307/2002.

6.14. Em nenhuma hipótese será admitida a disposição de resíduos da construção civil, materiais de demolição, solo excedente, restos de concreto, embalagens, madeira, metais, óleos, graxas ou quaisquer outros resíduos em locais não licenciados, tais como áreas de “bota-fora” irregulares, encostas, margens, corpos d’água, lotes vagos, áreas de preservação permanente ou áreas protegidas por lei. A Resolução CONAMA nº 307/2002 veda a disposição de resíduos da construção civil em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei.

6.15. A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras e apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, a documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, inclusive Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, Controle de Transporte de Resíduos – CTR, certificados de destinação final, licenças ou autorizações dos transportadores e destinadores, ou documentos equivalentes aceitos pelo órgão competente.

6.16. A CONTRATADA deverá adotar medidas de controle ambiental durante a execução de serviços próximos ao Rio do Peixe, incluindo, quando aplicável, contenção de sedimentos, proteção das margens, estabilização de taludes, controle de erosão, prevenção de assoreamento, proteção das áreas de apoio, manutenção adequada de máquinas e equipamentos e proibição de lavagem de betoneiras, ferramentas, equipamentos ou veículos em locais que possam lançar resíduos ou efluentes no solo ou no curso d’água.

6.17. A CONTRATADA deverá adotar práticas que favoreçam a durabilidade da obra, a eficiência na manutenção futura e a redução de desperdícios de materiais e insumos, especialmente quanto ao concreto, aço, formas, escoramentos, gabiões, geotêxteis, materiais pétreos e demais insumos previstos no projeto.

6.18. A CONTRATADA deverá observar, quando aplicável, a procedência regular e sustentável dos materiais empregados na obra, inclusive materiais pétreos, madeira utilizada em formas, escoramentos ou estruturas provisórias, produtos de origem florestal e demais insumos sujeitos a controle ambiental, mantendo a documentação comprobatória pertinente.

6.19. A CONTRATADA deverá cumprir as condicionantes, autorizações, licenças, declarações ou manifestações ambientais eventualmente exigidas para a execução da obra, bem como comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência ambiental relevante, tais como vazamento de combustível, lançamento indevido de resíduos, carreamento de material para o curso d’água, instabilidade de margem, erosão, supressão vegetal não autorizada ou interferência ambiental não prevista nos documentos da contratação.

6.20. O descumprimento das exigências de sustentabilidade, controle ambiental e gestão de resíduos poderá ensejar a paralisação total ou parcial dos serviços pela Fiscalização, sem prejuízo da obrigação de correção imediata das irregularidades, reparação dos danos eventualmente causados e aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

Garantia da contratação

6.21. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os incisos I, II, III e IV, do §1º, do art. 96, da Lei 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme art. 98, da mesma Lei.

6.22. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA terá prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, conforme parágrafo 3º, artigo 96, da Lei 14.133.

Garantia Adicional

6.23. Será exigida, para efeito de assinatura de contrato, garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis conforme a Lei, consoante ao § 5º do art. 59 da Lei 14.133/2021.

6.23.1. A garantia adicional de que trata o item anterior será determinada seguindo a fórmula:

$$GA = Vo - Vp$$

Onde:

GA - garantia adicional;

Vo - 85% do valor orçado pela SEINFRA;

Vp - Valor da proposta vencedora.

6.23.2. A garantia adicional deverá ser recolhida concomitantemente com a garantia contratual, e seguindo os mesmos prazos estabelecidos.

Obrigatoriedade de elaboração de Matriz de Risco

6.24. De acordo com o Parágrafo 3º, Art. 22, da Lei 14.133/2021 e Decreto nº 12.807/2025, quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto, acima de R\$250.902.323,87 (Duzentos e cinquenta milhões, novecentos e dois mil, trezentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos), ou forem adotados os regimes de contratação integrada ou semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado. Para a contratação em questão, que não se enquadra como contratação integrada ou semi-integrada e tem valor estimado de R\$8.323.376,93, não haveria necessidade de apresentação de matriz de risco segundo a citada lei, mas considerando recomendação da Procuradoria Setorial da SEINFRA, foi elaborada a matriz de risco, apresentada como Anexo deste TR.

Obrigatoriedade de licença ambiental

6.25. Foi emitida, pela SEMAD – Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, licença ambiental de nº 2025561, válida até 31/03/2030, para a obra da ponte de Lagolândia. A licença faz parte dos anexos deste Termo de Referência.

Necessidade de desapropriação

6.26. Estradas e rios são bens públicos de uso comum do povo, nos termos do art. 99, I, do Código Civil. Sendo assim, não há que se falar em desapropriação da área para a construção da ponte. A intervenção se localiza em rodovia Estadual, dentro da faixa de domínio ou área de intervenção sob responsabilidade do Estado e portanto não há óbice à execução da obra. A execução da ponte é atribuição originária da GOINFRA, mas existe autorização do Chefe do Executivo Estadual (Anexo SEI nº 60618720), o Senhor Governador Ronaldo Caiado, para que a SEINFRA execute de forma excepcional, nos termos do inciso V, § 1º, do Decreto nº 10.333, de 23 de outubro de 2023, a contratação de empresa especializada para a execução da obra de arte especial sobre o Rio do Peixe, na Rodovia GO-479, trecho: Lagolândia/Vila Propício, neste Estado. A autorização citada foi incluída neste processo de contratação como Anexo 10 do TR e nova autorização, para a execução do remanescente da obra da ponte já foi solicitada, por meio do processo SEI n. 202620920000859, e será inserida no processo posteriormente.

SEÇÃO 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto contratado deverá ser entregue ou prestado mediante o cumprimento das seguintes condições:

Prazo para a prestação de serviço

7.1. O prazo para a execução da obra é de 8 (oito) meses, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

7.1.1. A CONTRATADA deverá justificar por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil após recebimento da Ordem de Serviço, os motivos e impedimentos para a não realização do serviço técnico no prazo estabelecido na Ordem de Serviço. Essa justificativa estará sujeita à aprovação da Fiscalização do Contrato, que deverá se manifestar em até 2 (dois) dias úteis.

7.1.2. Caso não seja possível a entrega dos serviços ou de suas etapas na data determinada, a empresa poderá sofrer as sanções cabíveis citadas na Seção 11 deste Termo de Referência, e em situações de caso fortuito e força maior, deverá comunicar as razões com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da entrega do objeto.

7.1.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o prazo ou cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Cronograma de execução

7.2. A execução do objeto contratado seguirá o cronograma físico-financeiro da figura 1 que será apresentado, junto ao orçamento, como anexo deste Termo de Referência.

Figura 1 - Cronograma físico-financeiro

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SEM DESONERAÇÃO

OBJETO: Construção de ponte de concreto sobre o Rio do Peixe, na GO-479, demolição de ponte existente, transporte e LOCAL: GO-479, Zona Rural, Distrito de Lagolândia, Pirenópolis, GO DATA: 11/05/2026 REVISÃO: 00

ITEM	SERVIÇO	VALORES	MESES									
			MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	850.617,89	48.504,82	87.343,30	157.909,62	130.181,57	110.363,31	110.363,31	124.792,11	81.159,86	-	-
		10,22%	5,70%	10,27%	18,56%	15,30%	12,97%	12,97%	14,67%	9,54%		
2	CANTEIRO DE OBRAS	440.561,47	25.122,15	45.237,81	81.786,31	67.425,09	57.160,59	57.160,59	64.633,71	42.035,22	-	-
		5,29%	5,70%	10,27%	18,56%	15,30%	12,97%	12,97%	14,67%	9,54%		
3	DEMOLIÇÕES E LIMPEZA	329.034,79	131.613,92	131.613,92	65.806,96	-	-	-	-	-	-	-
		3,95%	40,00%	40,00%	20,00%							
4	TERRAPLANAGEM CABECEIRA	335.275,44	-	-	-	-	-	-	167.637,72	167.637,72	-	-
		4,03%							50,00%	50,00%		
5	PROTEÇÃO DE MARGEM - GABÃO E COLCHÃO RENO	940.581,79	-	-	-	-	-	-	470.290,90	470.290,90	-	-
		11,30%							50,00%	50,00%		
6	FUNDAÇÕES	482.011,17	241.005,59	241.005,59	-	-	-	-	-	-	-	-
		5,70%	50,00%	50,00%								
7	ESCORAMENTO	954.808,64	-	190.961,73	190.961,73	190.961,73	190.961,73	190.961,73	-	-	-	-
		11,47%		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%				
8	MESO-ESTRUTURA	354.958,80	-	141.983,52	212.975,28	-	-	-	-	-	-	-
		4,26%		40,00%	60,00%							
9	SUPER-ESTRUTURA	3.278.816,50	-	-	819.204,13	819.204,13	655.363,30	655.363,30	327.681,65	-	-	-
		39,37%			25,00%	25,00%	20,00%	20,00%	10,00%			
10	DIVERSOS	330.332,66	-	16.516,63	16.516,63	66.066,53	66.066,53	66.066,53	66.066,53	33.033,27	-	-
		3,97%		5,00%	5,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	10,00%		
11	SINALIZAÇÃO DE OBRAS	28.377,78	28.377,78	-	-	-	-	-	-	-	-	-
		0,34%	100,00%									
	TOTAL SIMPLES COM BDI	8.323.376,93	474.624,25	854.862,49	1.545.160,85	1.273.839,04	1.079.915,46	1.079.915,46	1.221.102,62	794.156,96		
	PERCENTUAL SIMPLES	100,00%	5,70%	10,27%	18,56%	15,30%	12,97%	12,97%	14,67%	9,54%		
	TOTAL ACUMULADO COM BDI		474.624,25	1.329.286,75	2.874.447,40	4.148.286,44	5.228.201,90	6.308.117,35	7.529.219,97	8.323.376,93		
	PERCENTUAL ACUMULADO		5,70%	15,97%	34,53%	49,84%	62,81%	75,79%	90,46%	100,00%		

7.2.1. Caso haja atraso na execução do serviço, com possibilidade de extrapolação do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo possa ser analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.2.2. O cronograma inicialmente proposto poderá ser revisto pela CONTRATADA, conforme plano de trabalho apresentado por ela, desde que haja concordância da Fiscalização do Contrato e o prazo final não seja alterado.

Local de prestação de serviço

7.3. Os serviços serão realizados pela CONTRATADA na GO-479, sobre o Rio do Peixe, entre o Distrito de Lagolândia e a Vila Propício. Coordenadas da ponte: Latitude: -15.600472°, Longitude: -49.024083°.

Garantia, manutenção e assistência técnica

7.4. Em se tratando de remanescente de obra, o recebimento definitivo pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no Edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços por ela executados, bem como pela funcionalidade das parcelas da obra concluídas, complementadas, corrigidas, recuperadas ou integradas sob sua responsabilidade, nos termos do art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade prevista no art. 618 do Código Civil. Identificados vícios, defeitos ou incorreções nas parcelas executadas pela CONTRATADA nesse período, ficará ela responsável, às suas expensas, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

7.5. A CONTRATADA também responderá pelos efeitos decorrentes de falhas de compatibilização, integração, acabamento, complementação ou recuperação dos serviços que executar no remanescente da obra, inclusive quando tais serviços interferirem em etapas anteriormente executadas, na medida de sua atuação e das obrigações assumidas contratualmente, sem prejuízo da apuração de responsabilidades da empresa anteriormente contratada pelos vícios a ela imputáveis.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional dos responsáveis técnicos pela perfeita execução do contrato, nos limites das parcelas executadas e das obrigações assumidas, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, profissionais legalmente habilitados e as respectivas anotações ou registros de responsabilidade técnica exigíveis para os serviços executados no âmbito do remanescente, inclusive aqueles relativos a eventuais correções, adequações, reforços, recomposições e compatibilizações necessárias à conclusão do objeto.

Dinâmica de prestação do serviço

7.8. Os serviços deverão ser executados em horário comercial, salvo determinação justificada pela Fiscalização do contrato, sendo seu início determinado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Após a emissão da Ordem de Início dos Serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização, no prazo por esta definido, o Plano de Trabalho e o cronograma executivo da obra, elaborados com base nas condições efetivas do local, nas diretrizes de projeto, nas normas técnicas aplicáveis e no prazo contratual de execução, para análise e aprovação antes do início dos serviços.

8.1.1. O cronograma físico-financeiro constante deste Termo de Referência constitui a referência contratual inicial para o planejamento e o acompanhamento da execução, podendo ser ajustado, de forma justificada, em razão das condições efetivamente verificadas em campo ou de necessidades técnicas supervenientes, desde que haja prévia análise e aprovação formal da Fiscalização e que não resulte em alteração do prazo contratual sem a devida formalização.

8.2. Antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar à Fiscalização a relação dos equipamentos e da equipe técnica que serão mobilizados para a execução da obra, contendo, no mínimo, a identificação, a quantidade e as condições de uso dos equipamentos, bem como a identificação dos profissionais responsáveis pela condução e acompanhamento dos serviços, acompanhada da documentação necessária à comprovação de sua habilitação, qualificação e vínculo, quando exigível, nos termos da licitação e da legislação aplicável.

8.2.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução contratual, equipe técnica e operacional em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade e o ritmo da obra, devendo promover a substituição de profissional ou integrante da equipe sempre que exigido pela Fiscalização, mediante justificativa formal, nos casos de insuficiência técnica, conduta incompatível com a execução dos serviços, descumprimento das obrigações contratuais ou comprometimento da qualidade, da segurança ou do regular andamento da obra.

8.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela execução integral do objeto durante o período contratual, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre a execução da obra. O acompanhamento, a supervisão, as orientações e as aprovações parciais realizadas pela Fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade técnica, legal e contratual da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, pela segurança da obra e pelo cumprimento das obrigações assumidas, nem transferem à CONTRATANTE a responsabilidade pela execução do objeto.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, por ocasião das medições e sempre que solicitado pela Fiscalização, cronograma atualizado da execução, com indicação do previsto e do efetivamente executado, demonstrando, quando for o caso, as medidas adotadas para recomposição do cronograma contratual. Deverá, ainda, manter diário de obra atualizado, em meio físico ou eletrônico, conforme modelo aprovado pela SEINFRA, com o registro diário das atividades executadas, frentes de serviço, ocorrências relevantes e demais informações pertinentes ao acompanhamento contratual.

8.5. A CONTRATADA deverá fornecer tempestivamente à Fiscalização, sempre que solicitado, todos os documentos necessários ao acompanhamento e à gestão contratual, tais como plano de trabalho, cronograma executivo, fichas de ensaio, relatórios, laudos, registros de controle tecnológico, diário de obra e demais documentos pertinentes à execução do objeto.

8.6. A CONTRATADA deverá permitir e facilitar à SEINFRA o livre acesso ao local da obra, em qualquer tempo, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Fiscalização e pelos demais agentes públicos legitimamente incumbidos do acompanhamento da execução contratual.

8.7. A CONTRATADA deverá manter permanentemente, no local da obra, engenheiro civil ou profissional legalmente habilitado, responsável técnico pela execução, com a respectiva ART e/ou RRT, conforme o caso, dotado de poderes para representar a CONTRATADA perante a SEINFRA e para adotar as providências necessárias à regular execução dos serviços. Os Fiscais do Contrato se reportarão diretamente ao responsável técnico ou ao preposto formalmente designado pela CONTRATADA.

8.8. A CONTRATADA deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis relacionados ao objeto contratado aos servidores da SEINFRA e aos órgãos de controle interno e externo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato ou, na sua ausência, à unidade competente da SEINFRA, de forma detalhada e por meio idôneo, a ocorrência de qualquer acidente, incidente ou fato relevante ocorrido durante a execução do contrato, adotando prontamente as medidas cabíveis para resguardar a segurança das pessoas, do patrimônio e da continuidade dos serviços.

Comunicação

8.10. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificações ou mensagens eletrônicas (e-mails institucionais), que deverão ser registradas no processo SEI destinado a esse fim.

Reunião inicial do Contrato

8.11. Após a assinatura do Contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial de apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Registro de Ocorrências

8.12. Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

Gestão e fiscalização do Contrato

8.13. O Contrato será acompanhado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023. Estes agentes serão responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do Contrato.

8.14. O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.15. O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, os atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

Fiscalização Técnica

8.16. O Fiscal Técnico acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216 de fevereiro de 2023.

8.17. O Fiscal Técnico acompanhará o Contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com o edital para o pagamento, com possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo ou Setorial, e ainda informar ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

Fiscalização Administrativa

8.18. O Fiscal Administrativo do Contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do Contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no

Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA

- 8.19.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 8.20.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificá-la para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério da Administração.
- 8.21.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.
- 8.22.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.23. A CONTRATADA deverá executar os serviços e realizar, às suas expensas, todos os controles tecnológicos, ensaios, testes, verificações e demais procedimentos de controle de qualidade previstos nas normas aplicáveis e nos documentos técnicos da contratação, arcando com os respectivos custos até a efetivação do pagamento das medições mensais regularmente aprovadas pela Fiscalização.

8.24. A CONTRATADA deverá dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário, em quantidade e qualificação compatíveis com a complexidade da obra, arcando integralmente com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e correlata decorrentes da execução contratual.

8.25. Os empregados da CONTRATADA e de eventuais subcontratadas deverão atuar devidamente uniformizados, com identificação visível da Contratada, e da Contratante, contendo os dizeres “A serviço do Estado de Goiás”, munidos dos equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação e pelas normas de segurança do trabalho aplicáveis.

8.26. Os equipamentos e veículos, utilizados na obra, deverão estar adesivados com a logomarca do Governo do Estado de Goiás e da SEINFRA, conforme modelo a ser apresentado oportunamente pela Fiscalização.

8.27. A CONTRATADA é exclusivamente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, inclusive INSS, FGTS e ISS, bem como pelo cumprimento das obrigações de suas subcontratadas, quando houver, sem prejuízo da fiscalização pela Administração, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

8.27.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

8.28. A CONTRATADA responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida em virtude da fiscalização ou do acompanhamento exercidos pela Administração.

8.29. A CONTRATADA deverá providenciar o registro das responsabilidades técnicas e demais atos exigíveis perante o CREA/GO e/ou o CAU/GO, conforme a natureza dos serviços e as atribuições profissionais envolvidos.

8.30. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a adoção, às suas expensas, de soluções e medidas de proteção coletiva e individual exigidas pela legislação e pelas normas aplicáveis, inclusive aquelas eventualmente necessárias em razão das condições específicas do canteiro de obras.

8.31. A CONTRATADA deverá zelar pela segurança e pela ordem no local dos serviços, mantendo, em local visível e acessível, os contatos úteis de emergência e demais informações necessárias à pronta atuação em situações emergenciais.

8.32. A CONTRATADA não poderá contratar trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.33. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre projetos, especificações, desenhos, dados e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedado fornecê-los ou divulgá-los a terceiros sem prévia e expressa autorização da SEINFRA, ressalvadas as hipóteses legais e o atendimento aos órgãos de controle interno e externo.

8.34. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, adotando todas as medidas necessárias para prevenir a ocorrência de poluição, degradação ambiental ou destinação inadequada de resíduos, respondendo por eventuais danos ambientais decorrentes de sua atuação ou omissão na execução contratual.

8.35. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e manter atualizado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, contemplando, no mínimo, a caracterização, a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados na obra, em conformidade com a legislação e as normas aplicáveis.

8.36. A CONTRATADA fará constar dos contratos celebrados com eventuais subcontratadas cláusulas que imponham o cumprimento das obrigações socioambientais, trabalhistas, de segurança, de sigilo e de integridade previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

8.37. A CONTRATADA não poderá promover, no recrutamento e na contratação de sua força de trabalho, qualquer forma de discriminação vedada pela ordem jurídica, sem prejuízo da aplicação das sanções e demais medidas cabíveis, inclusive extinção contratual, quando configurada hipótese legal.

8.38. A CONTRATADA envidará os maiores esforços para: (i) promover a diversidade humana e cultural, (ii) combater a discriminação de qualquer natureza, (iii) contribuir para o desenvolvimento sustentável e para a redução da desigualdade social e (iv) estimular a equidade de gênero e étnico-racial.

8.39. A CONTRATADA não poderá divulgar ou utilizar, para fins comerciais, promocionais ou publicitários, o nome, a imagem institucional ou quaisquer dados da SEINFRA ou do Estado de Goiás obtidos em razão da execução contratual, salvo mediante prévia e expressa autorização.

SEÇÃO 9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Critérios de medição

9.1. Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com os quantitativos efetivamente executados, conferidos e aceitos pela Fiscalização do contrato, observadas as unidades de medida, os preços unitários contratados e os parâmetros previstos na planilha orçamentária, no projeto executivo, no memorial descritivo, e quando aplicável nas especificações técnicas da GOINFRA, do DNIT e da ABNT, especialmente às constantes da ES-OAE-001/18 – Pontes e Viadutos Rodoviários – Estruturas de Concreto Armado da GOINFRA.

9.2. A execução dos serviços deverá observar o cronograma físico-financeiro constante deste Termo de Referência, o qual constitui referência contratual inicial para o planejamento, o acompanhamento e o controle da execução. O cronograma poderá ser ajustado, de forma justificada, em razão das condições efetivamente verificadas em campo, de necessidades técnicas supervenientes, desde que haja prévia análise e aprovação formal da Fiscalização, sem alteração do prazo contratual, salvo mediante a devida formalização administrativa.

9.3. Não serão medidos materiais simplesmente depositados no canteiro, serviços parcialmente executados sem condições de aferição, conferência ou aceitação, serviços executados em desconformidade com o projeto, com as normas técnicas aplicáveis ou com as orientações da Fiscalização, nem quantitativos que não correspondam a serviços efetivamente executados, aceitos e, quando aplicável, incorporados à obra, salvo hipótese expressamente prevista na planilha orçamentária, nas composições de custos ou nos demais documentos da contratação.

9.4. A liberação da última medição ficará condicionada à conclusão integral da obra, à aprovação da Fiscalização e à entrega dos projetos “as built”, quando aplicáveis, bem como dos laudos, relatórios de controle tecnológico, certificados, ARTs/RRTs, comprovantes de destinação de resíduos e demais documentos técnicos e administrativos exigidos para o recebimento do objeto.

O objeto contratado será recebido nas seguintes condições:

Recebimento do objeto (obra)

9.5. Concluída a obra, a CONTRATADA deverá cientificar formalmente a CONTRATANTE, por meio de notificação dirigida ao gestor do Contrato e à Fiscalização, para fins de entrega do objeto e instauração dos procedimentos de recebimento.

9.6. O objeto do presente Contrato será recebido na forma do art. 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência e no Contrato:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.6.1. Do recebimento provisório:

- Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no item 9.5, ou após o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato realizará vistoria da obra para fins de recebimento provisório;
- Verificado o cumprimento das exigências contratuais e técnicas, o Fiscal do Contrato lavrará o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE;
- Constatado o não cumprimento, total ou parcial, ou o cumprimento irregular de qualquer obrigação contratual ou exigência técnica, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado, com a indicação das pendências verificadas, e o encaminhará à autoridade competente da CONTRATANTE para as providências cabíveis;
- A CONTRATADA, uma vez notificada, deverá sanar as irregularidades apontadas no prazo fixado pela CONTRATANTE, compatível com a natureza e a extensão das correções exigidas, submetendo os itens impugnados à nova verificação, podendo ficar suspenso o pagamento da parcela vinculada às pendências até sua regularização.

9.6.2. Do recebimento definitivo:

- Após o recebimento provisório, o servidor ou a Comissão de Recebimento Definitivo designada pela CONTRATANTE realizará vistoria para verificar o integral cumprimento das obrigações contratuais e técnicas, promovendo o recebimento definitivo em até 90 (noventa) dias corridos contados do recebimento provisório;
- Constatado o cumprimento integral e adequado das obrigações contratuais, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE;
- A emissão do Termo de Recebimento Definitivo ficará condicionada à entrega, pela CONTRATADA, da documentação *as built*, contendo plantas, memoriais, especificações e demais elementos que retratem fielmente a execução realizada, em conformidade com os documentos da contratação;
- A documentação *as built* deverá ser entregue à CONTRATANTE em 2 (duas) vias impressas e em mídia digital, nos formatos editável/original (DWG) e não editável (PDF), devidamente assinada pelos responsáveis técnicos, quando cabível, contemplando inclusive os detalhamentos e as modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra em razão de exigências de órgãos competentes, acompanhadas, quando for o caso, da respectiva autenticação de aprovação;
- Constatados vícios, defeitos, incorreções ou pendências, será lavrado relatório circunstanciado dirigido à autoridade competente da CONTRATANTE, que determinará à CONTRATADA a reparação, correção, reconstrução, substituição ou refazimento do objeto, no todo ou em parte, conforme o caso;
- O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, pela funcionalidade do empreendimento, pelos prejuízos decorrentes de vícios, defeitos ou incorreta execução, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução contratual.

9.6.3. Das falhas e irregularidades apontadas:

- O objeto do Contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Contrato, com os projetos, com as especificações técnicas ou com as normas aplicáveis;
- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, nos limites estabelecidos em lei;
- A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para sanar as irregularidades constatadas, em prazo compatível com a natureza e a extensão das correções exigidas, ao término do qual será realizada nova vistoria;
- Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá a CONTRATADA, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no Contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos materiais e serviços executados e pela funcionalidade da construção, reforma, recuperação ou ampliação do bem imóvel, permanecendo responsável, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias;
- Salvo disposição em contrário constante do edital, do Contrato ou de ato normativo aplicável, os ensaios, testes e demais provas para aferição da boa execução do objeto exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da CONTRATADA.

Prazo para correção de defeitos

9.7. Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, sempre que estiverem em desacordo com o Contrato, com os projetos, com este Termo de Referência, com as especificações técnicas, com a proposta da CONTRATADA ou com as normas aplicáveis. Nessas hipóteses, a CONTRATADA será formalmente notificada pela CONTRATANTE para promover, às suas expensas, a correção, reparação, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços, no prazo fixado na respectiva notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. O prazo para saneamento das inconformidades será definido pela CONTRATANTE de forma compatível com a natureza e a extensão das correções exigidas.

Atesto da execução do objeto

9.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

9.10. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurar pendência na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

9.11. O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de

despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

9.12. A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR.

9.12.1. A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

9.13. A equipe de fiscalização do Contrato realizará consulta ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

9.13.1. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.13.2. Caso seja constatado que a CONTRATADA esteja em situação de irregularidade perante o Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, este será notificado por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

9.13.3. Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

9.13.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da CONTRATADA.

9.13.5. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

9.13.6. Havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, se a CONTRATADA não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

9.14. O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a Nota Fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

Liquidação da Despesa

9.15. O registro da liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pelo setor financeiro em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

9.16. Para fins de liquidação, o setor financeiro deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.16.1. o prazo de validade e a data da emissão;

9.16.2. os dados do Contrato e do órgão ou entidade da Administração;

9.16.3. o período respectivo de execução do Contrato;

9.16.4. o valor a pagar; e

9.16.5. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Prazo de Pagamento

9.17. Os pagamentos serão realizados, no decorrer do Contrato, mês a mês, conforme as entregas da CONTRATADA, de acordo com cronograma de execução.

9.18. O pagamento do objeto deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor/Fiscal do Contrato, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto Estadual nº 9.561 de novembro de 2019.

9.19. A Administração somente efetuará o pagamento à proponente vencedora referente às Notas Fiscais ou documento de cobrança equivalente, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

9.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9.20.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.20.2. Nos Contratos de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a constatação de irregularidade no pagamento das verbas trabalhistas, previdenciárias ou relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS não impede o ingresso do crédito na ordem cronológica de exigibilidade, e a unidade CONTRATANTE pode reter parte do montante devido à CONTRATADA, limitada a retenção ao valor do débito verificado.

9.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.22. A CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

9.23. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.24. O procedimento de pagamento será regido pela PORTARIA Nº 270, de 13 de setembro de 2024, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, que servirá como referência para questões não explicitadas neste Termo de Referência.

Reajuste em caso de atraso no pagamento

9.25. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = Obras de Arte Especiais FGV/100.

Do reajuste do Contrato

9.26. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado. Após este período serão utilizados os Índices de Reajustamento de Obras Rodoviárias, calculados/divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV e utilizados pelo DNIT, adotando-se, para os serviços de obra de arte especial, o índice correspondente a Obras de Arte Especiais.

SEÇÃO 10 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Critério de julgamento	Menor Preço , conforme Estudo Técnico Preliminar.
10.2. Forma de adjudicação	Lote único.
10.3. Participação de empresas reunidas em consórcio	Não.
10.4. Prazo de validade das propostas	90 (noventa) dias.

Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

10.5. Nos termos dos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública deve assegurar às microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP) tratamento jurídico diferenciado, visando à promoção do desenvolvimento econômico e social.

10.6. Contudo, segundo o Art. 4º, §1º, Inciso II, da Lei 14.133/21, o tratamento diferenciado não se aplica às microempresas e empresas de pequeno porte, no caso de contratação de obras e serviços de engenharia cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. Como o valor estimado para a conclusão da obra de execução do remanescente de construção da ponte de concreto sobre o Rio do Peixe, em Lagolândia, é de R\$8.323.376,93 (Oito milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), superior aos R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) definidos pela Lei 123/2006 como receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte para esta contratação.

Lei 14.133/21:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Lei 123/2006:

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

II - no caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Consórcio de Empresas

10.7. Nesta licitação não será permitida a participação de consórcios.

10.8. O Art. 15, caput, da Lei 14.133/21 dispõe que “Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio observadas as condições e limites estabelecidos neste artigo”. O uso do verbo “poderá” indica faculdade da Administração, e não obrigação. Ou seja, a autoridade competente pode admitir ou não a participação de empresas em consórcio, conforme conveniência e oportunidade do caso concreto — desde que fundamentada sua decisão.

10.9. O Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que a vedação ao consórcio é legítima quando devidamente fundamentada e quando não houver necessidade de somar expertises técnicas ou financeiras para viabilizar a execução do objeto. Nesse sentido, o Acórdão nº 22/2003-Plenário firmou que “A formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Na prestação de serviços comuns é da discricionariedade do gestor a possibilidade de participação ou não de consórcios.”. O Acórdão 1.094/2004-Plenário é outro que corrobora este entendimento: “Cabe ao gestor, em sua discricionariedade, a decisão de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio na licitação, contudo, na hipótese de objeto de grande vulto ou complexidade que tornem restrito o universo de possíveis licitantes, fica o Administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa”. Em Acórdão recente, nº 2.214/2025-2ª Câmara, O TCU reafirma o entendimento de que a decisão pela vedação de participação de consórcios de empresas em licitação é discricionária devendo ser devidamente motivada no processo.

10.10. No caso concreto, o objeto licitado consiste na execução do remanescente da obra de construção da ponte de concreto sobre o Rio do Peixe, localizada na rodovia GO-479, em Lagolândia, distrito do município de Pirenópolis-GO, com valor estimado de R\$ 8.323.376,93 (oito milhões, trezentos e vinte e três mil, trezentos e setenta e seis reais e noventa e três centavos), montante que não a enquadra como contratação de grande vulto, nos termos do art. 6º, XXII, da Lei nº 14.133/2021. Além disso, suas características não demandam especialidades técnicas incomuns nem revelam complexidade apta a justificar a união de empresas para sua execução, tratando-se de obra comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

10.11. Há no mercado regional e nacional número suficiente de empresas aptas a executar a obra de forma isolada, de modo que a formação de consórcios não se mostra indispensável para garantir a competitividade do certame. A vedação, ao contrário, contribui para simplificar a gestão contratual e reduzir riscos decorrentes de potenciais disputas internas entre consorciadas, assegurando maior clareza quanto às responsabilidades da futura contratada. Tal medida atende, inclusive, ao princípio da eficiência (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/21), já que evita burocracia desnecessária na fiscalização e no acompanhamento da execução da obra. Também na fase de licitação, existem inconvenientes quanto a permissão de participação de consórcios como: 1. Habilitação mais complexa: cada empresa consorciada precisa apresentar documentação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, o que aumenta a carga de análise da comissão de licitação; 2. Dificuldade de checagem da capacidade técnica e financeira: a Administração deve analisar o somatório de atestados e balanços das empresas consorciadas, o que pode ser mais trabalhoso e sujeito a controvérsias; 3. Possibilidade de restrição indireta à competitividade: embora o consórcio teoricamente amplie a participação, na prática, em obras de médio porte, pode gerar a entrada de grupos artificiais, apenas para se fortalecer no certame, prejudicando empresas isoladas que já seriam suficientes.

10.12. Assim, a opção de não admitir consórcios no presente certame encontra amparo legal, jurisprudencial e de conveniência administrativa, configurando decisão motivada e proporcional, em plena conformidade com os princípios da isonomia, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 5º da Lei nº 14.133/21).

Exigências de habilitação

10.13. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, do Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás – CADFOR, conforme orientações gerais disponíveis no link: <https://sislog.go.gov.br/>.

Habilitação Jurídica

10.14. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.15. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.16. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.17. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.18. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

10.19. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o Art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

10.20. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

10.22. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.23. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante.

10.24. As empresas sediadas fora do Território Goiano, em complemento à certidão de regularidade do seu Estado de origem, deverão apresentar a prova de regularidade com a Fazenda Pública do Estado de Goiás, conforme art. 81, § 4º do Decreto nº 10.359/2023.

10.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

10.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.27. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.28. Quando se tratar da subcontratação prevista no Art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no Art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

Qualificação econômico-financeira

10.29. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

10.30. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do Art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.31. Em se tratando de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

10.32. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta - deverá ser comprovado o envio dos balanços pelo SPED, quando aplicável.

- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- Será admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.33. A regular situação financeira será comprovada através dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um).

10.34. O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, a ser apresentada pelo licitante.

10.35. Fica estabelecida a exigência de patrimônio líquido mínimo equivalente de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

10.36. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

10.37. Caso a licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Qualificação técnica mínima exigida

10.38. Deverá ser apresentada a Certidão comprobatória de inscrição ou registro da licitante e dos seus responsáveis técnicos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, da região a que estiver vinculada.

10.39. Cada responsável técnico só poderá representar uma única empresa, sob pena de inabilitação das licitantes.

10.40. Qualificação Técnico Profissional: Comprovação da capacitação técnico-profissional do(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela licitante, através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados das respectivas certidões de acervo técnico (CAT), emitidas pelo CREA e/ou CAU da região em que foi realizada a obra, comprovando a responsabilidade técnica nos serviços descritos na Tabela 1.

10.40.1. Para qualificação técnica-profissional não será exigido que o atestado esteja em nome da empresa licitante, mas que os profissionais que desejem comprovar a qualificação figurem com suas respectivas funções dentro do atestado de capacidade técnica.

10.40.2. O vínculo com o profissional pode ser comprovado por, pelo menos, uma das três formas a seguir:

10.40.2.1. Ato constitutivo/contrato social e certidão do CREA devidamente atualizado, quando se tratar de dirigente sócio e/ou responsável técnico da empresa licitante;

10.40.2.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços;

10.40.2.3. Em se tratando de profissional a contratar, Declaração de Disponibilidade do Profissional para a execução dos serviços, sendo obrigatória sua participação na equipe efetiva do serviço. Em caso de troca após a homologação da licitação, o substituto será avaliado pela Contratante, devendo possuir obrigatoriamente experiência equivalente ou superior e aprovada pela área técnica da SEINFRA.

10.40.3. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da execução dos serviços, admitindo-se a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei nº 14.133/2021. O licitante deverá apresentar, na habilitação, a indicação nominal dos responsáveis técnicos e declaração de compromisso de participação, assinada pelo representante legal da empresa e pelos profissionais indicados, ciente de que eventuais substituições deverão ser justificadas e submetidas à aprovação da Administração.

10.41. Qualificação Técnico Operacional: Comprovação de que a licitante executou, a qualquer tempo, obra ou serviço de engenharia com características compatíveis com o objeto desta licitação (Tabela 1), de complexidade equivalente ou superior, por meio de certidão e/ou atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da própria licitante, na condição de contratada principal ou subcontratada. Será permitida a apresentação de mais de um atestado, ou seja, do somatório de atestados, para comprovação dos quantitativos de cada item da Tabela 1.

10.41.1. A exigência de atestados de capacidade técnico-operacional será restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. Será exigida comprovação de quantitativos mínimos, limitada a até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos das parcelas eleitas, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

10.41.2. Para a definição das exigências de qualificação técnico-operacional, a Administração considerou a Curva ABC dos serviços e avaliou, de forma motivada, a relevância técnica e o valor significativo dos itens que compõem o objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em observância aos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade e da competitividade, a comprovação de experiência anterior recairá apenas sobre parcelas efetivamente aptas a demonstrar a capacidade da licitante para a execução dos aspectos mais relevantes da contratação, vedadas exigências excessivas ou desarrazoadas. A jurisprudência consolidada do TCU (Súmula nº 263/2011) permanece aplicável como orientação para coibir restrições indevidas à competitividade, devendo, contudo, ser interpretada em conformidade com a redação do art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.41.3. Da análise técnica do objeto, do orçamento e da Curva ABC de serviços, verifica-se que alguns itens apresentam valor individual significativo, superior ao parâmetro de 4% do valor total estimado da contratação, a exemplo de aço CA-50/60, escoramento para ponte, administração local, formas, concreto usinado bombeável, canteiro de obras e colchões Reno. Todavia, a Administração optou por não exigir comprovação isolada de experiência anterior em cada um desses serviços, por entender que tal exigência poderia restringir indevidamente a competitividade e não representaria, de forma adequada, a capacidade operacional necessária à execução do objeto como um todo.

10.41.4. Embora relevantes para a formação do preço e para a execução da obra, os serviços de aço, formas, concreto, escoramento, colchão Reno, gabião e demais serviços correlatos constituem parcelas técnicas que, isoladamente consideradas, não demonstram necessariamente a aptidão da licitante para conduzir a execução integrada de uma obra de arte especial. A capacidade que se pretende aferir, no presente caso, é a experiência da empresa na execução de obra de engenharia com complexidade compatível com a construção de ponte de concreto, compreendendo a gestão técnica e operacional de serviços estruturais, fundações, mesoestrutura, superestrutura, tabuleiro, controle tecnológico, segurança executiva, interfaces de obra e demais elementos necessários à conclusão do objeto.

10.41.5. A opção por exigir comprovação de experiência anterior na execução de ponte de concreto, ou obra de arte especial equivalente em concreto, encontra fundamento no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata da parcela de maior relevância técnica da contratação. A exigência mostra-se proporcional e pertinente ao objeto, pois não se busca selecionar empresa que apenas tenha executado serviços isolados de concreto, aço, formas ou terraplenagem, mas sim empresa que já tenha demonstrado capacidade operacional para executar obra de arte especial de natureza semelhante.

10.41.6. Serão aceitos atestados de execução de ponte de concreto ou de obra de arte especial equivalente em concreto armado ou protendido, especialmente ponte ou viaduto, desde que demonstrada complexidade tecnológica e operacional compatível com o objeto licitado.

Tabela 1 - Quantidade mínima para comprovação de capacidade técnica

Item	Tipo	Unidade	Quantidade Orçada	Quantidade mínima exigida
1	Ponte ou OAE equivalente em concreto armado ou protendido	m	88	44

10.42. Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que o técnico indicado foi responsável pela sua execução, ou um de seus responsáveis técnicos.

10.43. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

10.44. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Subcontratação

10.45. A subcontratação é uma ferramenta utilizada para otimizar a execução de contratos. Essa prática deriva da necessidade de garantir eficiência e economicidade na execução do objeto contratual, considerando que determinados serviços podem exigir uma expertise muito particular, que o contratado principal não possui internamente ou que seria antieconômico desenvolver para uma determinada obra. Considerando a natureza da contratação, serão passíveis de subcontratação, desde de que atendam aos limites e condições estabelecidos nos itens 10.46 a 10.50, os seguintes serviços:

- concreto usinado;
- colchão reno;
- gabião;
- transporte de entulho;
- perfuração de estaca raiz.

10.46. A subcontratação será permitida para os serviços listados no item 10.46, bem como para outros serviços de caráter acessório, especializado ou complementar, desde que, em qualquer caso, haja justificativa formal da CONTRATADA e prévia aprovação da Administração, por intermédio da fiscalização ou da gestão do contrato. A subcontratação será admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sendo vedada a subcontratação integral do objeto.

10.47. A subcontratação não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE, permanecendo aquela integralmente responsável pela execução do objeto contratado, inclusive pelos serviços executados por suas subcontratadas. Para fins de autorização da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização ou à gestão do contrato, além da justificativa pertinente, os documentos necessários à comprovação da capacidade técnica da subcontratada, para a execução da parcela que lhe será atribuída, bem como os respectivos instrumentos contratuais firmados entre as partes.

10.48. Compete à CONTRATADA assegurar que as subcontratadas mantenham, durante toda a execução dos serviços, as condições de regularidade fiscal, trabalhista e, quando cabível, previdenciária, bem como observem integralmente as normas de segurança do trabalho, a legislação aplicável e as disposições deste Termo de Referência e do contrato.

10.49. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou com cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo a CONTRATADA declarar, quando solicitada, a inexistência de tais impedimentos.

10.50. O descumprimento das condições estabelecidas para a subcontratação, inclusive quanto à ausência de prévia autorização, à extrapolação do limite fixado, à não comprovação da capacidade técnica da subcontratada ou à inobservância das obrigações legais e contratuais aplicáveis, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Seção 11, sem prejuízo das demais consequências contratuais e legais cabíveis.

Visita técnica facultativa

10.51. A licitante poderá vistoriar o local onde serão entregues os bens e/ou executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade.

10.52. O registro dessa Vistoria será formalizado através do ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA presente no edital, que deverá ser assinado por um representante da empresa licitante.

10.53. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, a licitante não poderá alegar, caso assine contrato com a Administração Pública, o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência. Caso opte por não realizar a vistoria nos locais e instalações referentes a este objeto, deverá ser preenchido e assinado, pelo representante da empresa licitante, o documento conforme ANEXO - MODELO DE TERMO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA presente no edital.

10.54. A visita tem a função de garantir, dessa forma, que o licitante tenha pleno conhecimento da natureza e do escopo do projeto, dos serviços e dos fornecimentos, das condições topográficas, hidrológicas e climáticas que possam afetar sua execução; e dos materiais necessários para que sejam utilizados durante a construção e dos acessos aos locais onde serão executados os serviços.

Proposta Comercial

10.55. A Proposta Comercial deverá ser apresentada, sob pena de não ser levada em consideração, em Língua Portuguesa, com linguagem clara e objetiva, contendo a identificação completa da proponente (razão social, CNPJ, endereço). Todos os documentos que integrem a Proposta Comercial deverão estar datados e assinados na última folha, por representante legal da empresa ou pessoa com competência, sendo admitida assinatura manual ou eletrônica/digital, desde que acompanhada de certificação válida. A Proposta Comercial deverá ser constituída, obrigatoriamente, pelos seguintes elementos:

10.55.1. Planilha Orçamentária apresentada de forma clara, objetiva e detalhada, com todos os serviços previstos, com a indicação expressa dos quantitativos, dos preços unitários, dos preços parciais e global, devendo possibilitar a verificação integral da formação dos preços e a rastreabilidade dos cálculos adotados.

- Os preços ofertados, unitários e global, devem corresponder aos valores máximos pelos quais o objeto poderá ser adjudicado. Não será admitida a adjudicação do objeto por preço unitário ou global superior aos especificados no orçamento estimativo apresentado como anexo deste Termo de Referência.
- Os quantitativos apresentados no orçamento estimativo, apresentado pela SEINFRA, não poderão ser alterados pela proponente.

10.55.2. Composição de cada preço unitário na qual constem todos os elementos necessários para análise e avaliação (insumos, mão de obra, equipamentos, leis sociais, BDI etc.).

10.55.3. Composição do BDI utilizado na formação do preço de venda de um serviço ou obra.

- Será admitida a apresentação de BDI superior ao adotado pela Administração, desde que o preços unitários e global ofertados não excedam os valores constantes do orçamento de referência elaborado pela SEINFRA.
- Na planilha de orçamento da SEINFRA foi adotado o BDI de 27,21% (vinte e sete vírgula vinte e um por cento).

10.55.4. Cronograma Físico-Financeiro detalhado dos serviços propostos.

10.55.5. Os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassado à CONTRATANTE. Caso tais tributos constem no BDI ou planilha de custo direto da CONTRATADA, seus percentuais serão retirados pela comissão de contratação e será recalculada a proposta.

10.55.6. De acordo com o Art. 59, §4º da Lei 14.133/21, para obras e serviços de engenharia, propostas cujos valores sejam inferiores a 75% do valor estimado pela Administração devem ser consideradas inexequíveis. Mas considerando nova orientação do Tribunal de Contas da União, o citado artigo, trata de presunção relativa de inexequibilidade, admitindo prova em contrário. É necessário, portanto, que se dê à proponente, por meio de diligência, a oportunidade de demonstrar que sua proposta é exequível. Segue fundamentação desse entendimento:

- Tal entendimento da eg. Corte de Contas decorre da retomada de aplicabilidade da Súmula 262/TCU, a qual muito embora faça menção à Lei nº 8.666/93, foi transportada para a novel lei de licitações por meio do Acórdão 465/2024-TCU-Plenário, do Rel. Min. Augusto Sherman, proferido em 20/3/2024. Esse Acórdão trouxe mudança de entendimento sobre a possibilidade de aferição da exequibilidade de propostas que estejam abaixo do limite previsto no § 4º do art. 59 da Lei 14.133/2021, assentando que esse limite conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta, nos termos do § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021.
- Ademais, tal posicionamento foi confirmado pelo Acórdão 214/2025-TCU-Plenário, do Rel. Min. Jhonatan de Jesus, de modo a traduzir para a Administração o poder-dever de aplicar as disposições contidas no § 2º do art. 59 da Lei 14.133/2021 para oportunizar ao licitante detentor de proposta relativamente inexequível, por ser inferior a 75% do orçamento estimado pela Administração, a demonstração cabal da exequibilidade de seu preço, sob pena de desclassificação da proposta.

10.55.7. Eventuais erros ou irregularidades meramente formais na apresentação da proposta, desde que não comprometam seu conteúdo e sejam irrelevantes face à isonomia do certame, serão relevados pela comissão julgadora, que procederá a correção de ofício.

10.55.8. As propostas serão analisadas com base na Lei Federal nº 14.133/21, afim de julgar sua classificação ou desclassificação.

SEÇÃO 11 - MULTAS E SANÇÕES

11.1. Será imposta multa à CONTRATADA nos casos e percentuais dispostos no Quadro de Multas – Não conformidades:

Tabela 2 – Quadro de Multas

Item	Descrição da Não Conformidade	Período de Aplicação	Reincidência	Multa	Classificação
1	Ausência do Engenheiro Residente sem justificativa aceita pela Fiscalização	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
2	Não apresentação dos Programas de Saúde Ocupacional (Ex.: PCMSO, PGR e LTCAT)	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
3	Falta de EPIs ou EPC	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
4	Existência de passivos ambientais não recuperados	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
			+50% a cada	0,5% a 0,8% do valor	

5	Falhas no diário de obra	Imediata	reincidência	do contrato	Leve
6	Atraso no envio de informações/documentos à SEINFRA	Imediata	-	0,5% a 0,8% do valor do contrato	Leve
7	Uso de equipamento laboratorial fora de calibração ou especificação	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
8	Não execução do controle tecnológico previsto	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
9	Descumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
10	Não atendimento de exigências técnicas da licença ambiental	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
11	Execução de serviços fora das normas técnicas	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
12	Colaborador com qualificação incompatível	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
13	Não atendimento de solicitação do fiscal/gestor	10 dias após solicitação	+50% a cada reincidência	0,5% a 0,8% do valor do contrato	Leve
14	Apresentação deliberada de documentação dúbia, simulada ou falsa	Imediata	+50% a cada reincidência	2,5% a 5,0% do valor do contrato	Gravíssima
15	Ausência ou deficiência na sinalização de obra	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
16	Descumprimento de demais cláusulas, orientações ou normas técnicas	Imediata	+50% a cada reincidência	0,5% a 2,0% do valor do contrato	Variável (leve a grave)
17	Atraso injustificado na execução de etapa prevista no cronograma físico-financeiro	Após 3 dias do prazo previsto	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
18	Desmobilização indevida ou interrupção injustificada da obra	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
19	Descumprimento de prazos de correção de não conformidades apontadas pela Fiscalização	Após o prazo fixado em notificação	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
20	Ausência de ART válida	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
21	Não manutenção das condições de habilitação durante a execução contratual (CADFOR, FGTS, INSS, tributos)	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
22	Danos causados a bens públicos ou privados decorrentes da execução da obra	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
23	Descumprimento de obrigações ambientais relativas à destinação de resíduos da construção civil	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
24	Não apresentação do as built, habite-se ou AVCB ao término da obra	15 dias após solicitação	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
25	Obstrução ou recusa em permitir a fiscalização ou auditoria	Imediata	+50% a cada reincidência	2,5 a 5,0% do valor do contrato	Gravíssima
26	Não observância de cláusulas de sustentabilidade e gestão de resíduos	Imediata	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
27	Descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias de empregados alocados na obra	Imediata	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
28	Recusa em refazer serviços reprovados ou corrigir falhas graves constatadas	Após 5 dias da notificação	+50% a cada reincidência	1,5 a 2,0% do valor do contrato	Grave
29	Recusa em substituir materiais, equipamentos ou pessoal solicitados pela fiscalização	Após 3 dias da notificação	+50% a cada reincidência	0,8% a 1,2% do valor do contrato	Média
30	Atraso injustificado na entrega da obra além do prazo final contratual	Após o prazo contratual	-	2,5 a 5,0% do valor do contrato	Gravíssima

SEÇÃO 12 - ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

- 12.1. Anexo 01 - Projeto - Estrutura de Concreto.
- 12.2. Anexo 02 - Projeto e Memória de Cálculo - Contenção/Encabeçamento.
- 12.3. Anexo 03 - Projeto e Memorial Descritivo - Sinalização Provisória.
- 12.4. Anexo 04 - Memorial Descritivo do Projeto Estrutural e ARTs.
- 12.5. Anexo 05 - Orçamento em pdf.
- 12.6. Anexo 06 - Orçamento editável.
- 12.7. Anexo 07 - ART do orçamento.
- 12.8. Anexo 08 - ART do projeto de sinalização provisória.
- 12.9. Anexo 09 - ART do projeto contenção/encabeçamento.
- 12.10. Anexo 10 - Autorização para a realização da obra (1ª contratação).
- 12.11. Anexo 11 - Licença Ambiental.
- 12.12. Anexo 12 - Matriz de Risco.
- 12.13. Anexo 13 - Autorização da GOINFRA para exploração de área de empréstimo.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA:

(assinado eletronicamente)

JULIANA LIMA PARMIGIANI

Assessoria de Planejamento e Programação de Investimentos
Integrante Requisitante